



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO Nº 97/2025

ID Nº 9725

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXX E O CISMEPAR, REFERENTE AO PROGRAMA DE TRANSPORTE SANITÁRIO

O **MUNICÍPIO DE XXXXXX**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Padre Aurélio Basso, 378, inscrito no CNPJ sob o nº 75.845.503/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito **MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 7.712.285-0 e CPF nº 033.523.419-40 – SSP-PR, residente e domiciliado no Município de Centenário do Sul – Estado do Paraná, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, **ONÍCIO DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 023.700.329-52 e RG nº 7.195.223-1, residente e domiciliado à Rua. Santo Amaro nº 233, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO** tem justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei de Licitação, Lei nº 11.107/05 de consórcios públicos, Lei nº 9.897/1995 de concessão e permissão da prestação de serviços públicos e cláusula 119 a 121 do Contrato de Consórcio CISMEPAR e as demais legislações aplicáveis à espécie.

O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros destinados **ao transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes) para Curitiba e demais cidades, conforme solicitação do município**, incluindo ainda os serviços adicionais de traslado do paciente dentro da cidade de Curitiba e Região Metropolitana, disponibilização de um local de apoio no perímetro urbano de Curitiba para que o paciente possa ficar e fornecimento de lanches, do Programa Apoio ao Transporte Sanitário Macrorregional de Pacientes, **que sairão dos municípios previstos no contrato de licitação que será realizado por meio da contratada.**

Descrição	Preço Unitário



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

TRANSPORTE RODOVIÁRIO (CABINE CAMA) DE IDA DE LONDRINA/PR À CURITIBA/PR, COM FORNECIMENTO DE LOCAL DE APOIO EM CURITIBA/PR, LANCHES E TRANSFER PARA OS LOCAIS DE ATENDIMENTO DO PACIENTE E ACOMPANHANTE.	R\$ 307,63
TRANSPORTE RODOVIÁRIO (CABINE CAMA) DE VOLTA DE CURITIBA/PR À LONDRINA/PR, COM FORNECIMENTO DE LOCAL DE APOIO EM CURITIBA/PR, LANCHES E TRANSFER DO PACIENTE DO LOCAL DE APOIO/ATENDIMENTO AO LOCAL DE EMBARQUE.	R\$ 307,63
TRANSPORTE RODOVIÁRIO (CONVENCIONAL) DE IDA DE LONDRINA/PR À CURITIBA/PR, COM FORNECIMENTO DE LOCAL DE APOIO EM CURITIBA/PR, LANCHES E TRANSFER PARA OS LOCAIS DE ATENDIMENTO DO PACIENTE E ACOMPANHANTE.	170,83
TRANSPORTE RODOVIÁRIO (CONVENCIONAL) DE VOLTA DE CURITIBA/PR À LONDRINA/PR, COM FORNECIMENTO DE LOCAL DE APOIO EM CURITIBA/PR, LANCHES E TRANSFER DO PACIENTE DO LOCAL DE APOIO/ATENDIMENTO AO LOCAL DE EMBARQUE.	170,83
TRANSPORTE RODOVIÁRIO (CONVENCIONAL) DE IDA DE CAMBÉ/PR À CURITIBA/PR, COM FORNECIMENTO DE LOCAL DE APOIO EM CURITIBA/PR, LANCHES E TRANSFER PARA OS LOCAIS DE ATENDIMENTO DO PACIENTE E ACOMPANHANTE	158,12
TRANSPORTE RODOVIÁRIO (CONVENCIONAL) DE VOLTA DE CURITIBA/PR À CAMBÉ/PR, COM FORNECIMENTO DE LOCAL DE APOIO EM CURITIBA/PR, LANCHES E TRANSFER DO PACIENTE DO LOCAL DE APOIO/ATENDIMENTO AO LOCAL DE	158,12



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

EMBARQUE.	
TRANSPORTE RODOVIÁRIO (CONVENCIONAL) DE IDA DE ROLÂNDIA/PR À CURITIBA/PR, COM FORNECIMENTO DE LOCAL DE APOIO EM CURITIBA/PR, LANCHES E TRANSFER PARA OS LOCAIS DE ATENDIMENTO DO PACIENTE E ACOMPANHANTE.	156,22
TRANSPORTE RODOVIÁRIO (CONVENCIONAL) DE VOLTA DE CURITIBA/PR À ROLÂNDIA/PR, COM FORNECIMENTO DE LOCAL DE APOIO EM CURITIBA/PR, LANCHES E TRANSFER DO PACIENTE DO LOCAL DE APOIO/ATENDIMENTO AO LOCAL DE EMBARQUE.	156,22

Parágrafo único:

O CONTRATADO irá instaurar as licitações, chamamentos públicos ou Inexigibilidade de Licitação para contratação de pessoas jurídicas que prestem os serviços/entrega de objeto descrito no programa supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente contrato é o valor global de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), para contratação dos serviços de transporte fora do domicílio dos municípios consorciados que aderirem este contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Na prestação de serviços, o CISMENPAR deverá:

I. Realizar a contratação por meio de licitação ou chamamento público de empresas para prestação de serviços de transporte rodoviário dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS pertencentes aos municípios consorciados ao CISMENPAR que necessitam de tratamento fora do domicílio;

II. Verificar se os serviços estão sendo prestados por meio de transporte de paciente na rodoviária ou terminais dos municípios contratados;

VII. Executar diretamente ou indiretamente estudos junto com os municípios consorciados, projetos objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites da lei;

VIII. Exigir transporte adequado para agendamentos dos pacientes em tratamento fora de domicílio;

IX. Exigir que o faturamento da empresa contratada por meio de licitação seja encaminhado para o município CONTRATANTE para que haja a análise devida dos pacientes que utilizaram o serviço;

X. Exigir que o faturamento do CONTRATANTE chegue no prazo previsto neste instrumento, devidamente



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

contrato de prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1. A concessão de serviços pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do SUS, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, nos termos abaixo a seguir:

- I. Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previsto neste contrato;
- II. Cumprir os princípios administrativos no processo licitatório e no contrato;
- III. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;
- IV. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;
- V. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- VI. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;
- VII. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- VIII. Exigir serviço adequado aos usuários do SUS;
- IX. Estabelecer o direito da pessoa em ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento;
- X. Solicitar aos prestadores atendimento ágil, com tecnologia e local apropriado;
- XI. Analisar se os serviços estão sendo prestados conforme objeto deste contrato;
- XII. Não realizar cobrança dos usuários;
- XIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- XIV. Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como suspender os serviços quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias de atraso;
- XV. Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados;
- XVI. Dar transparência na gestão econômica financeira de cada serviço realizado por meio deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Realizar o pagamento para a devida execução do objeto deste Contrato no prazo estabelecido;
- II. A Fiscalização das atividades deste contrato é de responsabilidade do MUNICÍPIO CONTRATANTE e será executada em conformidade com o contrato e a Lei 14.133/2021;
- III. Realizar os agendamentos junto à empresa contratada aos pacientes que utilizarem o tratamento fora de domicílio;
- IV. Notificar a contratada por quaisquer irregularidades da empresa prestadora de serviço;
- V. Pagar o valor constante conforme a utilização dos serviços.
- VI. Realizar o pagamento na data prevista neste contrato referente à utilização dos serviços de tratamento fora de domicílio;
- VII. Realizar a fiscalização do faturamento encaminhado pelo prestador de serviço;



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

VIII. Encaminhar o faturamento devidamente autenticado e conferido ao CONTRATADO para pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços serão contratados pelo CISMEPAR e disponibilizados aos usuários do SUS dos municípios consorciados que deverão:

- I. Receber serviço adequado;
- II. Receber do MUNICÍPIO e do CISMEPAR informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- IV. Regulação de forma eficaz e condizente com a classificação de risco da cada usuário;
- V. Utilizar toda proteção necessária para evitar acidente automobilístico;
- VI. Acesso ao prontuário médico, bem como a resultados dos exames realizados das clínicas credenciadas junto ao CISMEPAR;
- VII. Sigilo aos prontuários médicos e resultado de exames, exceto por determinações judiciais e solicitação por ele mesmo ou representante com procuração;
- VIII. Resguardo dos documentos pela Lei LGPD.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão por conta da **Dotação Orçamentária:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	990	06.002.10.302.0015.2016	303	3.1.71.70.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – DA EMISSÃO DE BOLETOS, PAGAMENTOS E REAJUSTE

9.1. O município CONSORCIADO deverá efetuar o pagamento, até o dia 20 de cada mês, através de boleto bancário, que será enviado até o 10º (décimo) dia do mês de execução, através do departamento de tesouraria do CONSÓRCIO;

9.2. O CONSÓRCIO disponibilizará mensalmente, o relatório de faturamento relativo aos serviços prestados;

9.3. No primeiro e no segundo mês de execução do exercício financeiro de 2025, o valor do boleto será o equivalente a 1/12 do valor total do contrato, conforme cláusula terceira, devido à necessidade de processamento do faturamento;

9.3.1. A partir do terceiro mês de execução do exercício financeiro de 2025, será aplicada a compensação, ou seja, o ajuste do valor do boleto com desconto ou acréscimo da diferença com base no valor apurado no faturamento, sendo a diferença entre o valor pago e o valor faturado será incorporada no boleto do mês subsequente;

9.4. O atraso no pagamento pelo CONSORCIADO prazo superior a **10 (dez)** dias acarretará o bloqueio da agenda, até que o pagamento seja regularizado;

9.5. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos prestadores de serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

9.6. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato;



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

9.7. Os preços dos serviços contratados pelo consórcio poderão ser reajustados pelo município por meio dos índices nacionais após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data de assinatura do contrato por meio de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO PAGAMENTO

I. O município contratante pagará somente pelos serviços que utilizarem;

II. Os pagamentos serão realizados conforme o faturamento de serviços, com descrição dos pacientes que realizaram o tratamento fora de domicílio;

III. Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nos casos evidenciados a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 14.133/2021;

IV. É obrigação do município adimplir com os serviços prestados aos seus usuários em até **20º** dia do mês, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos pacientes que utilizaram os serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

V. Caso o município não realize o pagamento em até 30 (trinta) dias do vencimento, haverá suspensão das atividades desenvolvidas pelo consórcio para a Contratada, nos termos da Cláusula 121 do Contrato de Consórcio;

VI. O Contratante e o Contratado não serão responsáveis pelos ônus fiscais e comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços;

VII. O Contratante e o Contratado responderão subsidiariamente por qualquer infortúnio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1. A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:

I. O CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviço dos usuários do município;

II. O CONTRATADO notificará o prestador de serviço ou a empresa contratada para que preste esclarecimento sobre a irregularidade formulada pelo município;

III. O CONTRATADO poderá notificar, desde que haja solicitação do CONTRATANTE, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, das instalações e modo, levando ao conhecimento do município, por escrito, qualquer regularidade sanada;

IV. O CONTRATANTE poderá fiscalizar a empresa contratada pelo CISMENPAR, podendo ser realizada in loco ou por meio de notificação, solicitando esclarecimentos sobre o meio de transporte que o serviço será realizado;

V. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência e ser suspenso por mais de 90 (noventa) dias, e também nos termos do artigo 137, I e II e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;
- b) – Pelo cancelamento da participação do Programa.
- c) – Inadimplência de cláusula contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO

13.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

14.1 O CONTRATANTE poderá receber penalidades, quando:

Suspensão:

- I. Deixar de realizar os pagamentos dos serviços prestados por mais de 30 (trinta) dias do vencimento;
- II. Deixar de elaborar o Contrato até 31 de Janeiro do ano subsequente;

Multa:

III. Em caso de rescisão contratual e posterior inadimplência, o CISMEPAR poderá cobrar multa de até 20% sobre o débito inadimplido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal nº 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

15.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

15.3. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de, que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Centenário do Sul/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

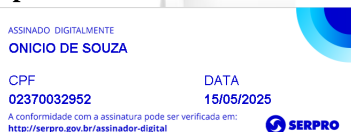
E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Centenário do Sul/PR, 09 de maio de 2025.

Melquiades Tavian Junior
Prefeito do MUNICÍPIO

Rodrigo Almeida Lens
Secretário Municipal de Saúde

Onício de Souza
CISMEPAR



Testemunhas:

1 - DIEGO AUGUSTO BUFFALO
Assinado de forma digital por DIEGO AUGUSTO BUFFALO
Nome: GOMES:0393013
CPF nº 8980
GOMES:03930138980
Dados: 2025.05.15 09:49:36 -03'00'

2 - _____
Nome: _____
CPF nº _____



Processo: 1127/2025

Data: 10/04/2025 15:46:36

Requerente: DIRETORIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Contato: DIRETORIA EXECUTIVA DE SAÚDE - Tel:4336758044 - saude@centenariodosul.pr.gov.br

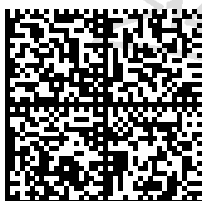
Assunto: Licitação - Abertura

Descrição: Abertura de Processo de Dispensa de Licitação Contrato Cismepar Tratamento Fora do Domicílio (TFD)/ 2025.

Assinatura avançada realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 12/05/2025 11:21:57.

Assinatura avançada realizada por: RODRIGO ALMEIDA LENS em 12/05/2025 14:32:51.

Assinatura avançada realizada por: AMILTON APARECIDO DA SILVA em 12/05/2025 15:53:01.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://centenariodosulprscp.equipiano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508> com

o código 8810338b-338c-43d6-a16a-2c9b23fddcf0